



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18160-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE/FAX: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 23 de julho de 2024.

Ofício nº 239/2024/GABINETE

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 059/2024

Autógrafo nº. 047/24

Senhor Presidente:

Primeiramente cumprimento Vossa Excelência e seus Dignos Pares e, aproveitando o ensejo, encaminho o presente Ofício que dispõe sobre o **veto ao Projeto de Lei** em apreço nos termos que abaixo seguem.

Por meio do autógrafo acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 059/2024**, aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 2024, que **“DISPOE SOBRE A ALEAÇÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No entanto, em que pese a importância da matéria ali tratada, especialmente considerando a necessária valorização do servidor público, é de se inferir que a alteração do art. 48, supra referido, cria benefícios, especialmente a **“Promoção Horizontal”** aos servidores do Poder Legislativo.

Ocorre, porém, que o mesmo direito não poderá ser estendido aos servidores do Poder Executivo neste momento por conta das vedações previstas no **art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997**, fato que impede o encaminhamento de projeto de lei análogo igualando o mesmo direito aos referidos servidores.

Desse modo, é forçoso concluir que a sanção do Projeto de Lei Complementar nº 059/2024 pelo Prefeito Municipal, concedendo os benefícios nele previstos aos servidores do Legislativo Municipal sem, contudo, criar os mesmos direitos para os servidores do outro Poder fere os **princípios da impessoalidade, da razoabilidade e do interesse público**, todos de observância obrigatória pela Administração Pública, consoante **art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo**.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18160-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE/FAX: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Entretanto, não se verifica impedimento de que, **passado este período eleitoral, cujo resguardo é mais que necessário acatar**, o mesmo conteúdo do Projeto de Lei Complementar em questão seja disciplinado em novo projeto de lei, novamente analisado por essa Augusta Casa de Leis, aprovado e encaminhado para sanção; momento em que o mesmo poderá ser feito pelo Poder Executivo para os seus servidores.

Ante o exposto, entendendo ser **contrário ao interesse público** envolvido, com fundamento no **art. 58º, §1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra**, vê-se diante da necessidade **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2024**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, dignar-se-á a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e distinta consideração.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO FRANCESQUINI
DIRETOR JURÍDICO

DESPACHO PARA COMISSÃO

22ª SESSÃO Ordinária
Em 05 de Agosto de 2024
Constituição, Justiça e Redação Final

 1º Secretário
 Presidente
 2º Secretário

APROVADO

24ª SESSÃO Ordinária
Em 19 de Agosto de 2024
por unanimidade

 1º Secretário
 Presidente
 2º Secretário

Excelentíssimo Senhor

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP